



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 22/2015

Contrato n.º 22/2015
Processo n.º 10/2015

Pelo presente instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, com endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, neste ato representado pelo seu Presidente Arnaldo Zubioli, RG n.º 782.574 - 9, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRUNA CAMARGO DE FARIAS MEI** - com sede em Piraquara/PR com endereço na Rua Dom João VI, 429B, Jardim Bela Vista, inscrita no CNPJ n.º 22.261.863/0001-55, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por Bruna Camargo de Farias, portadora do RG n.º 131166125 e CPF/MF n.º 098.027.959-33, acordam celebrar o presente contrato, de conformidade com Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado e sob cláusula e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de PAISAGISMO (jardinagem), readequação e manutenção mensal do jardim da Sede do CRF-PR, em Curitiba/PR, na Rua Rodrigo Otávio n.º 1.296, Hugo Lange, através de reforma da infraestrutura ambiental dos jardins do imóvel, conforme especificações que constam no Edital de Pregão Eletrônico n.º 10/2015.

I) ITEM 1 - Reforma do Paisagismo. Serviços constituídos de reforma da infraestrutura ambiental atual e implantação de novos materiais incluindo: poda e retirada de várias árvores principalmente no jardim; troca total do gramado da área dos jardins; colocação de manta protetora na área gramada; adubação, sem projeto específico, pois será mantida a infraestrutura já existente.

Especificações e materiais necessários:

- a) Poda de diversas árvores para melhora do ambiente;
- b) Limpeza e retirada de parte de materiais (pedras e terra) da fonte de água existente na parte interna da Sede (leito onde circula a água);
- c) Troca do gramado com colocação de manta de bidim, na base da terra para proteger contra pragas, e aplicar uma adubação completa.
- d) 280 m² (duzentos e oitenta metros quadrados) de Grama São Carlos;
- e) 08 (oito) sacos de Terra preparada;
- f) 01 m² (um metro quadrado) Terra comum preparada;
- g) m² (dezenove metros quadrados) de Manta de Bidim;
- h) 40 (quarenta) sacos de Granilha palha (40 kg);
- i) 04 (quatro) sacos de Adubos e Calcário (40 kg);
- j) 01 (uma) diária de Locação de Caçamba;
- k) m² (dezenove metros quadrados) de Lona preta;
- l) 02 (dois) sacos de Forth plantio (40 kg);
- m) 01 (um) pacote de Mão de Obra completa desse item.

II) ITEM 2 - Manutenção Periódica do Jardim da Sede do CRF-PR: serviços periódicos de limpeza, conservação e manutenção mensal do jardim da sede conforme especificações que seguem:

a) Manutenção Periódica das áreas verdes, floreiras e vasos:

1. Limpeza geral interna e externa das plantas nos vasos, floreiras, dos canteiros e



- dos jardins.
2. Tarefas manuais ou com a utilização de aparelho soprador aspirador ou de forma manual.
- b) Limpeza superficial de vasos e canteiros.
1. Poda de arbustos e cercas vivas, excluindo as árvores.
 2. Tarefa manual com a utilização de equipamento apropriado, a combustão (podador) ou manual (tesoura/serra), neste caso serão podadas plantas e arbustos buscando melhoramentos para desenvolvimento e estéticos (visuais).
- c) Poda de árvores.
1. Eventualmente e dependendo da necessidade, deverão ser cortados os galhos que estejam abaixo da altura média de 1,80 m, apenas em caráter preventivo e para evitar acidentes/transtornos aos pedestres incluindo a área frontal externa (calçada).
- d) Corte dos gramados.
1. Tarefa que poderá ser realizada de preferência com maquinários a combustão, podendo ser elétricos desde que haja um cuidado especial do operador com os fios/cabos de ligação para que não causem problemas aos pedestres e/ou veículos que transitarem no local durante o período de realização do trabalho.
- e) Periodicidade dos cortes e podas: mensais no inverno e quinzenais no verão devido às diferenças de crescimento natural das plantas.
- f) Recorte de meios-fios, calçadas e canteiros.
1. Tarefas a serem realizadas com maquinários ou ferramentas manuais apropriadas com as mesmas normas de segurança.
 2. Periodicidade: Mensal.
- g) Retirada manual de determinadas ervas daninhas, tarefas a serem realizadas regularmente, através de ferramentas específicas removendo determinadas ervas daninhas e buscando a redução de infestamentos recorrentes. Em alguns casos esse controle poderá ser inviável, sendo necessária a substituição de parte do gramado.
- h) Controle de pragas e doenças com a utilização de produtos biodegradáveis quando for necessário e em pontos localizados.
1. Tarefa de acompanhamento técnico feito para detectar casos de problemas com pragas/doenças sendo aplicados os produtos específicos para cada caso em especial, procedimentos feitos para melhorar a qualidade das plantas/flores. Os produtos deverão ser sempre que possível da linha Biodegradável.
 2. Periodicidade: Visita mensal e havendo necessidade, com revisão/reaplicação na visita mensal seguinte.
- i) Adubação química-orgânica específica conforme necessidade da vegetação.
1. Consiste na adubação com produtos específicos para os canteiros vasos e gramados, de acordo com a necessidade, buscando melhoria no visual do paisagismo. Os adubos e fertilizantes deverão ser fornecidos pela Contratada e seu custo já incluso na proposta da Licitação.
 2. Periodicidade: O gramado deverá ser adubado a cada 02 (dois) meses em média.
- j) Complementação com substratos.
1. Complementar com substrato isento de ervas daninhas todos os vasos e as floreiras que eventualmente estejam com esse insumo abaixo do nível recomendado. O custo previsto para esses procedimentos deverá estar incluso na proposta para a Licitação.
 2. Procedimentos: A vistoria deverá ser periódica e a complementação dos substratos realizada de acordo com a necessidade.
- k) Remoção do lixo produzido em pequeno ou médio volume.
1. A remoção de galhos, grama cortada, sobras de substratos e outros tipos de lixo



que tenham sido produzidos ou coletados (tipo folhas), no caso de ser em pequeno ou médio volume, deverão ser armazenados em sacos de lixo próprios para esse fim, devendo a empresa providenciar seu recolhimento através dos seus próprios meios de transporte.

l) Remoção do lixo produzido em grande volume.

1. Se for em grande volume, o lixo acondicionado deverá ser colocado em uma caçamba ou container adequados para esse armazenamento e transporte, devendo ser disponibilizado pela Contratada no local dos serviços.
2. O custo dessas locações deverá estar incluído na proposta da Licitação.
3. Esse equipamento terá de ser posicionado em frente à Sede do CRF-PR já que não há nenhum acesso adequado no imóvel para a entrada ou saída de caminhões. Se para esse posicionamento houver necessidade de uma licença da Prefeitura Municipal, a Contratada deverá providenciar sua emissão com a antecedência necessária. Em hipótese nenhuma o CRF-PR será responsável por esse descarte.

m) Acompanhamento técnico periódico: Deverá ser efetuado um acompanhamento periódico, em prazo a ser definido pela Contratada, de um técnico que deverá verificar junto como o Gestor do CRF-PR, as eventuais necessidades e interferências que deverão ser efetuadas, para evitar a proliferação de pragas, doenças ou outras disfunções. Essa providência deverá manter e aprimorar o desenvolvimento das plantas além de corrigir e preservar o visual estético do local.

n) Troca de flores por estação:

1. Deverá fazer parte das propostas e do Contrato do objeto da Licitação, a substituição das flores no mínimo quando ocorrer o início de cada estação anual (quatro vezes ao ano).
2. Os insumos necessários deverão ser previstos de forma antecipada para fazer parte da proposta da Licitação, incluindo a mão de obra necessária para os procedimentos. No valor mensal da contratação deverão estar inclusos todos esses custos.
3. A quantidade e a qualidade dos insumos (incluindo as flores) deverá ser definida entre as partes antes da formalização da proposta e início do Pregão, de forma que o valor mensal dos serviços e materiais seja adequado e contemple de forma satisfatória a Contratada e o CRF-PR.

n) Podas das árvores: Sempre que necessário deverão ser efetuadas podas estéticas e funcionais nas árvores, devendo os resíduos ser descartados conforme estabelecido nos item k ou l.

o) Reposição do gramado: Deverão ser feitas reposições de gramado, caso necessário, sempre respeitando o limite estabelecido de 30 (trinta) metros quadrados anuais. Caso essa quantidade seja excedida, deverá ser efetuado um orçamento para efetuarmos um procedimento de contratação separado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1- Item 1: R\$ 4.345,00 (quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais).

2.2- Item 2: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) – Valor mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Item 1: O tempo máximo previsto para a realização dos serviços de reforma será de 10 (dez) dias úteis, observando o início das atividades às 8h e o término às 17h, a partir da emissão da ordem de execução dos serviços.

3.2 – Item 2: As visitas mensais deverão ser efetuadas dentro de um prazo médio de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da última data de trabalho no local, as quais deverão iniciar a partir da 8 horas com previsão de encerramento às 17 horas, salvo



ocorra algum imprevisto, como mudanças climáticas entre outros, em que haja necessidade desses horários serem modificados com a aprovação das partes.

3.2 – A manutenção mensal será pré-agendada com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência a data prevista, a critério da CONTRATANTE, via e-mail ou outro meio de comunicação acordado entre as partes.

3.3 - O prazo do contrato será até 31/12/2015, com data de início em 01/07/2015.

3.4 - O contrato poderá ser renovado para os anos financeiros seguintes, por períodos de 12 meses, mediante Termo Aditivo, em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, à critério do CONTRATANTE e de acordo com a disponibilidade orçamentária da entidade para os anos subsequentes, hipótese em que os valores poderão ser corrigidos pelo INPC/ IBGE e mantidas todas as condições do contrato primitivo.

3.5 - Na hipótese da não extensão do contrato por um novo período, a Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nesta contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 866/93, mediante termo aditivo de contrato e previsão orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO/PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será à vista, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.

4.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e apresentada até o último dia útil do mês de referência.

4.3 - Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1244/2012.

4.4 - A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, para com a contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 - Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.

5.2 - Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.

5.3 - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Instrumento.

5.4 - Disponibilizar o acesso livre nas áreas comuns para o trabalho da equipe de profissionais da Contratada, fornecendo sem custos água e energia elétrica de acordo com a necessidade.

5.5 - Providenciar a manutenção periódica dos jardins efetuando a hidratação regular das plantas.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas ou decorrentes do contrato, as descritas a seguir:

6.1.1- Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessárias, em até 25% do valor do presente contrato.

6.1.2- Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este contrato, rigorosamente em dia.

6.1.3- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.

6.1.4- Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.1.5- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

6.1.6- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.7- Prover de sinalização o local dos trabalhos, colocando, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas, cavaletes, tapumes, etc., sem ônus algum para o CONTRATANTE.

6.1.8- Observar todas as condições de higiene e segurança na execução da obra, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus empregados, do patrimônio do CONTRATANTE e de terceiros, de acordo com as normas específicas do CONTRATANTE e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. O CONTRATANTE, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do CONTRATANTE não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA. Ao CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da CONTRATADA, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

6.1.9- A CONTRATADA, mesmo após a rescisão ou encerramento da vigência deste instrumento, se responsabilizará pelos débitos passados, presentes e futuros oriundos de obrigações decorrentes da execução do objeto deste contrato e reclamações trabalhistas que venham a ocorrer contra o CONTRATANTE envolvendo funcionários da CONTRATADA.

6.1.10 - Para todos os fins do presente contrato a CONTRATADA considera-se como empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o CONTRATANTE, vínculo de qualquer natureza.

6.1.11 - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, requisitar da CONTRATADA comprovantes de exames médicos pré-admissionais, (laboratoriais e raio X) e periódicos, dos funcionários alocados em suas dependências, bem como todos aqueles exigidos pela legislação previdenciária e quaisquer outros relativos ao presente contrato que entender necessário.

6.1.12 - A CONTRATADA compromete-se, quando solicitada, a apresentar as Carteiras



de Trabalho, Previdência Social e de Saúde, bem como comprovantes de regularidade de situação com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do Programa de Integração Social (PIS), juntamente com os comprovantes de recolhimento das respectivas contribuições relativas aos seus empregados destacados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

6.1.13 - A CONTRATADA deverá substituir os empregados em caso de falta, ausência legal ou férias, de modo a manter os postos de serviços permanentemente cobertos nos horários estabelecidos para o regular e fiel cumprimento do objeto deste contrato em todos os seus termos, bem como aqueles cuja conduta seja julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, comunicando expressa e oficialmente o CRF/PR com antecedência mínima de 48 horas.

6.1.14 - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados.

7.1.15 - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles ainda que verificadas nas dependências do CONTRATANTE.

6.1.16 - Obedecer às normas e rotinas do CRF/PR, em especial as que disserem respeito à segurança.

6.1.17 - Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CRF/PR por força de sentença que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

6.1.18 - A CONTRATADA obriga-se a proceder a substituição de qualquer funcionário cujo desempenho, profissional ou comportamental, no entender do CONTRATANTE não seja satisfatório, responsabilizando-se ainda pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrente de dolo ou culpa no desempenho das funções objeto deste contrato.

6.1.19 - A CONTRATADA prestará os Serviços dentro do padrão de qualidade e eficiência exigidas, pelas boas normas técnicas aplicáveis a serviços de igual natureza, sob a sua inteira responsabilidade e garantia.

6.1.20 - Cumprir todas as especificações e ou orientações acerca dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da



administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital
- c) Apresentar documentação falsa
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto
- e) Não mantiver a proposta
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato
- g) Comportar-se de modo inidôneo
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,
- i) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Para a execução do contrato, ou nos acasos de omissão aplicar-se-á a lei 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

9.2- Por estrita convivência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

10.1 - Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório, a proposta, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ELEMENTO DA DESPESA

12.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta do elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 – Serviços de manutenção, adaptação e conservação de bens móveis e imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- O **CONTRATANTE** fiscalizará e inspecionará os serviços, verificará o cumprimento



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR

RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – 80040-452

Fone/Fax: (41)3363-0234 – CURITIBA – PR

e-mail: juridico@crf-pr.org.br

Sítio: www.crf-pr.org.br

das especificações dando ênfase aos aspectos de quantidade e qualidade dos serviços executados, podendo rejeita-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou atenderem ao desejado ou especificado.

13.2- A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quando a perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao procedimento licitatório nº 10/2015, seus anexos e a proposta da contratante que instruem o procedimento licitatório respectivo.

14.2 - Fica nomeado o Sr. Sérgio Satoru Mori agente executor do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

ARNALDO ZUBIOLI - CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR

BRUNA CAMARGO DE FARIAS - MEI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: